



ATA N.º 55

27-11-2019

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos a Chefe da Unidade de Administração e Finanças da Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Vereador Luís Barriga questionou a situação da Rua Egas Moniz problema que se arrasta, se agrava e não se vê resolução para a gravidade da mesma apesar do Sr. Presidente ter aqui dito que o empreiteiro iria assumir as reparações necessárias. -----

O Sr. Presidente respondeu que a situação se deve ao facto de não se ter chegado a acordo com o empreiteiro relativamente à empreitada e neste momento estamos numa

Handwritten signatures in blue ink:
+ A. i.
[Signature]
Noémia
[Signature]
[Signature]
[Signature]

situação de litígio entre as partes. A pedido do Vereador Luís Barriga irá facultar o acesso ao processo.

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que foi abordado pelo Senhor João Gregório Correia, de Vila Ruiva, relativamente à situação do seu muro decorrente da obra de intervenção na zona do Castelo. *Pelo que verificámos no local a obra executada implicou a execução de um aterro que já levou a derrocada parcial de um muro antigo no quintal deste senhor. Segundo nos foi dito parece que lhe foi prometido a execução de um muro em gabiões na parte inferior desse aterro, no prolongamento da Travessa do Castelo. Até agora nada foi feito. Gostávamos por isso de saber o que se passa com este assunto.*

O Sr. Presidente respondeu que essa é uma situação que supostamente poderá ter resultado da execução da obra e, se se confirmar a responsabilidade do município nessa matéria, *iremos diligenciar no sentido do muro ser recuperado.* Informou que irá dar instruções ao Gabinete Técnico da Câmara para se deslocar ao local a fim de se inteirar da situação.

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2019: € 210 540,83. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. VANDA CRISTINA MATA PINTO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente, que autorizou, a pedido de Vanda Cristina Mata Pintos, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma sessão de música ao vivo que decorreu no Parque Manuel de Castro, junto ao Bar do Coreto, no dia 16/11/2019, no período compreendido entre as 22h00 e as 04h00 do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujei-*

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page. From top to bottom: a signature that appears to be 'Luís Barriga', a signature that appears to be 'João Gregório Correia', a signature that appears to be 'Nuno', and a signature that appears to be 'Galo'.

tos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, o pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma sessão de música ao vivo, que decorreu na Adega da Lua, em Cuba, no dia 23 de novembro de 2019, no período compreendido entre as 21,00 e as 2,00 horas do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE CUBA. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO MULTIUSOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Cubada Pedido de cedência do pavilhão Multiusos a título gratuito e a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma sessão de fados, que decorreu no dia 23 de novembro de 2019, no período compreendido entre as 21,00 horas e a 1,00 hora do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. CARINA ISABEL MARCELINO DA SILVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. ----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que a pedido formulado pela Sr.ª Carina Isabel Marcelino da Silva, deferiu a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de uma festa de aniversário, que decorreu no dia 23 de novembro de 2019, no Salão Paroquial de Cuba, no período compreendido entre as 21,00 horas e a 4,00 hora do dia seguinte. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

5. ANTÓNIO MARIA RAMOS. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente, que autorizou, a pedido de António Maria Ramos, a emissão de duas licenças especiais de ruído para a realização de uma festa de Casamento, que decorreu no Salão dos Bombeiros Voluntários de Cuba nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, no período compreendido entre as 18h00 e as 02h00 dos dias seguintes. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

6. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE PENDÕES PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO “FEIRA DO MONTADO”. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que, a pedido do Município de Portel, autorizou a colocação de pendões publicitários, para divulgação da XX Edição da

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there are initials 'JA' and a signature. Below that, the name 'Noel' is written. Further down, there is another signature, and at the bottom, the name 'Portel' is written with a signature underneath it.

“Feira do Montado”, que decorrerá naquela Vila, de 28 de novembro a 1 de dezembro de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

7. JOSÉ MANUEL GONÇALVES FRAGOSO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. José Manuel Gonçalves Fragoso, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, da habitação sita na Rua 25 de Abril, n.º 17, em Vila Ruiva, em 2 prestações mensais, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 154/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. MARIETE ENCARNAÇÃO VIANA GONÇALVES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita a Sr.ª Mariete Encarnação Viana Gonçalves, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, da habitação sita na Rua de Lisboa, n.º 7, em Vila Ruiva, em 4 prestações mensais, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 154/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de

outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

9. ANTÓNIO JOAQUIM MURTINHEIRA TAVARES. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. -----

Solicita o Sr. António Joaquim Murtinheira Tavares a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente do consumo de água que se encontra em dívida, das habitações sitas na Rua da Lama, n.º(s) 6 e 15, e Monte dos Urmos, em Albergaria dos Fusos em prestações mensais no valor de € 15,00 cada, em virtude de dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, nos termos da informação n.º 154/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento em prestações alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

10. DECLARAÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL. -----

Na sequência da deteção do veículo ligeiro de passageiros, marca Ford, modelo Fiesta 1.1, de cor vermelha e matrícula 21-31-DJ, estacionado abusiva ou indevidamente na via pública, nos termos do n.º 1 do art.º 163.º do Código da Estrada (doravante CE - *“Considera-se estacionamento indevido ou abusivo: a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa; b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas; c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de*

duas horas para além do período de tempo permitido; e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados; f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios; g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento; h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula”), procederam os serviços municipais à sua remoção para o estaleiro municipal, conforme determina o n.º 1 do art.º 164.º do CE.

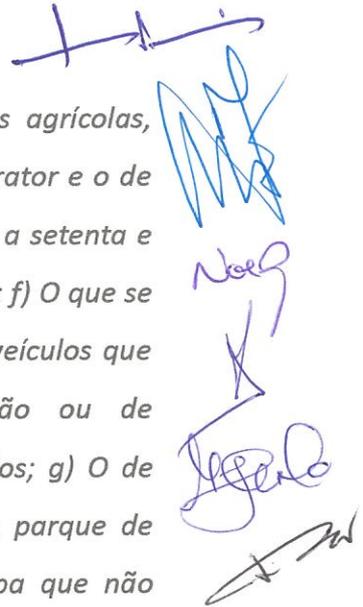
Consequentemente, foi o respetivo proprietário – Arnaldo Maria Guerreiro - notificado, nos termos do disposto no art.º 165.º do CE, para, no prazo de 45 dias, proceder ao seu levantamento e pagamento das taxas devidas pela remoção e depósito das viaturas no estaleiro municipal ou manifestar expressamente o abandono do mesmo e consequente aquisição pela Câmara Municipal. -----

Deu, hoje, entrada nesta Câmara Municipal a declaração de abandono de viatura subscrita pelo acima identificado proprietário, a qual se fez acompanhar do certificado de matrícula do veículo. Consequentemente, deve o veículo referido ser considerado imediatamente abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Cuba (*vide* n.º 4 do art.º 165º do CE), devendo a Câmara Municipal pronunciar-se nesse sentido. -----

Integrando, desta forma, o veículo em referência o património municipal, deve a Câmara Municipal deliberar sobre o destino a dar-lhe, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Anexa-se informação da Subunidade de Mobilidade e Gestão de Stocks – Parque de Máquinas e Viaturas, sobre o estado atual do veículo. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex^ª, Sr. Presidente da Câmara, no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35º da referida lei, remeter o presente assunto para deliberação do órgão executivo. -----



A Câmara, por unanimidade, deliberou, nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro enviá-lo para abate. -----

11. SPORTING CLUBE DE CUBA. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE VERBA. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou o pedido de adiantamento de uma verba no valor de € 4000, formulado pelo Sporting Clube de Cuba, referente ao protocolo de 2020, em virtude da época desportiva já ter tido o seu início. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

12. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, NO VALOR DE € 350.000,00, DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA. -----

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente de contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros) destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos seguintes termos: -----

De harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, *“Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito (...)”*.-----

Os empréstimos podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano, conforme estatui o n.º 2 do citado artigo. -----

Do teor do n.º 1 do art.º 50.º da referida lei ressalta que *“Os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados”*. -----

Os constrangimentos de tesouraria que pontualmente ocorrem devido a picos de despesa no Município de Cuba poderão colocar em causa o funcionamento corrente dos serviços.

Nesta conformidade, visando a criação de condições para fazer face a dificuldades de tesouraria e manutenção do funcionamento corrente de todos os serviços municipais, proponho que se dê início ao processo de contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 350.000,00, consultando-se as seguintes instituições de crédito: -----

a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----

b) Banco Santander Totta, S.A.;-----

c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL -----

Mais proponho a aprovação do respetivo ofício-convite, que se anexa, e que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros:-----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara;-----

Vogais efetivos: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAF.-----

Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior. -----

Vogais suplentes: Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior. -----

Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara. -----

Mais se propõe que o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela vogal Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela.-----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos vereadores do PS, deliberou dar início ao processo de contratação de empréstimo nos termos constantes da proposta. -----

13. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS CEI (1 VAGA) – AÇÃO SERVIÇOS GERAIS – MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Informa o SASS que, na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Noémia Ramos, será submetida no 1.º semestre do ano 2020 ao Instituto de Emprego e Formação

Profissional, uma candidatura no âmbito dos Programas Sociais - contrato emprego inserção pelo Município de Cuba. Esta candidatura tem a duração de doze meses, pelo que dependendo do início da candidatura pode envolver compromissos plurianuais. A mesma será feita para a área de serviços gerais, com uma só vaga. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura: -----

Ano 2020:

- Bolsa mensal: $87,15 \times 1 \text{ pessoa} \times 12 \text{ meses} = 1045,80 \text{ €}$
- Subsídio de Refeição: $4,77 \text{ €} \times 1 \text{ pessoa} \times 12 \text{ meses} = 1202,04 \text{ €}$
- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa = 130,00 €

A despesa efetiva é de :2.377,84 €

A despesa a considerar em orçamento é : 2.377,84 €

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a candidatura assumindo os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

14. SUBMISSÃO DE 2 CANDIDATURAS CEI (1 VAGA) – AÇÃO SERVIÇOS GERAIS – JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO/ JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA. -----

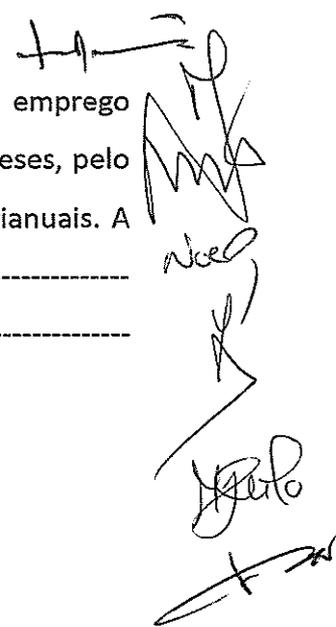
Informa o SASS que, na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Noémia Ramos, serão submetidas no 1.º semestre do ano 2020 ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, duas candidaturas no âmbito dos Programas Sociais - contrato emprego inserção, uma pela Junta de Freguesia de Faro do Alentejo e outra pela Junta de Freguesia de Vila Alva. Estas candidaturas têm a duração de doze meses, pelo que dependendo do início das mesmas pode envolver compromissos plurianuais.

Serão feitas para a área de serviços gerais, com uma só vaga cada.

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura:

Ano 2020:

- Bolsa mensal: $87,15 \times 1 \text{ pessoa} \times 12 \text{ meses} = 1045,82 \text{ €}$
- Subsídio de Refeição: $4,77 \text{ €} \times 1 \text{ pessoa} \times 12 \text{ meses} = 1202,04 \text{ €}$



- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa= 130,00 €

A despesa a considerar em orçamento por candidatura/entidade é : 2.377,86 €

Despesa a considerar em orçamento para as 2 candidaturas CEI: 2.377,86 € x 2 Juntas de Freguesia = 4.755,73 €.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) - submeter a candidatura assumindo os encargos decorrentes da aprovação da mesma, -----

b) - remeter para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à sua execução, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

15. SUBMISSÃO DE CANDIDATURA CEI+ (1 VAGA) – AÇÃO SERVIÇOS GERAIS – MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Informa o SASS que, na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Noémia Ramos é intenção da Câmara Municipal submeter no 1.º semestre do ano 2020 ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, 1 candidatura no âmbito dos Programas Sociais - contrato emprego inserção +. -----

Esta candidatura tem a duração de seis meses, e será feita na área de serviços gerais, para uma só vaga. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura: -----

Valores globais: -----

1.1 - Bolsa mensal: 435,76 € x 1 pessoa x 6 meses = 2614,56 €

1.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 6 meses = 601,02 €

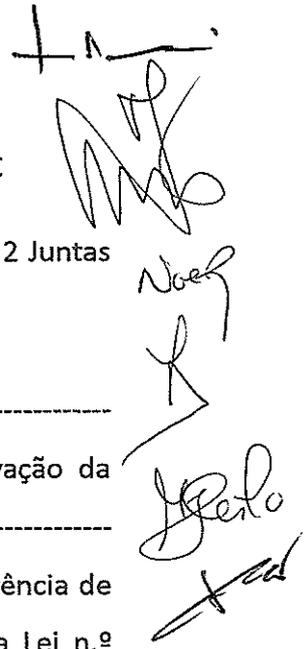
1.3 - Seguro de Acidentes pessoais = 130,00€

Total : 3.345,58 €

2) Comparticipação a efetuar pelo IEFP:

2.1 Bolsa mensal: 348,61 € (80% do IAS) x 1 pessoa x 6 meses = 2.091,65 €

Comparticipação total e efetuar pelo IEFP : 2.091,65 €



3) Atendendo à comparticipação por parte do IEPF, nos termos previstos na legislação supracitada, conclui-se que os custos a suportar por esta autarquia são os seguintes:

3.1 Bolsa mensal: 87,15 € (20% do IAS) x 1 pessoa x 6 meses = 522,91 €

3.2 - Subsídio de alimentação: 100,17 € x 1 pessoa x 6 meses = 601,02 €

3.2 - Seguro de Acidentes pessoais: = 125,00 €

Total a cargo da entidade = 1248,93 €

A Câmara, por unanimidade, deliberou submeter a candidatura assumindo os encargos decorrentes da aprovação da mesma. -----

16. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS CEI+ (4 VAGAS) – AÇÃO SERVIÇOS GERAIS – JUNTAS DE FREGUESIA (CUBA/VILA RUIVA/FARO DO ALENTEJO/VILA ALVA). -----

Informa o SASS que, na sequência do despacho da Sra. Vereadora Dra. Noémia Ramos, serão submetidas no 1.º semestre do ano 2020 ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, 4 candidaturas no âmbito dos Programas Sociais - contrato emprego inserção +, pelas Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba, ou seja, uma por cada entidade. Estas candidaturas têm a duração de seis meses, serão feitas na área de serviços gerais, para uma só vaga. -----

Mais se informa que será pretensão da Câmara Municipal de Cuba apoiar estas entidades nas despesas associadas a estas candidaturas. -----

Nestes termos somos a expor a despesa associada a uma candidatura: -----

Ano 2020: -----

- Bolsa mensal: 435,76 x 1 pessoa x seis meses = 2614,56 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x seis meses = 601,02 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa = 130,00 €

A despesa efetiva é de: 3345,58 €

Comparticipação da Câmara:

- Bolsa mensal: 435,76 € x 20% x 1 pessoa x seis meses = 522,91 €

- Subsídio de Refeição: 4,77 € x 1 pessoa x seis meses = 601,02 €

- Seguro de acidentes pessoal p/ 1 pessoa = 130,00 €

A despesa a considerar em orçamento por candidatura/entidade é : 1253,93 €

Despesa a considerar em orçamento para as 4 candidaturas CEI+: 1253,93 € x 4 Juntas de Freguesia = 5015,73€. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

a) - submeter a candidatura assumindo os encargos decorrentes da aprovação da mesma, -----

b) - remeter para a Assembleia Municipal a proposta de aprovação de transferência de verba necessária à sua execução, de acordo com o art.º 25.º n.º 1 al. j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

17. CANDIDATURAS PROGRAMAS OCUPACIONAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA. -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar: Entende-se por Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+), que são medidas de ocupação temporária para desempregados. Consistem na realização de trabalho socialmente necessário por parte dos desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, ou rendimento social de inserção. -----

Nas candidaturas CEI o tempo de duração é de 12 meses, e na CEI+ é de 6 meses, no entanto importa referir que o tempo de contrato em ambas as candidaturas cessa no momento em que se dá as seguintes situações: -----

- A prestação de Subsídio de desemprego cessa; -----

- O colaborador arranja trabalho; -----

- O colaborador perde o direito ao Subsídio de desemprego ou ao RSI. -----

Existem candidaturas em que os desempregados/colaboradores irão estar integrados até ao final das mesmas, e noutras situações que foram em cima referidas cessam antes de terminar o tempo da candidatura. -----

As candidaturas, quando são inicialmente cabimentadas, o valor apresentado é para fazer face às despesas com as mesmas decorrendo até ao seu limite máximo, não se prevendo ausências nem cessações. Contudo e baseado nos exemplos acima descritos poderão as candidaturas não ir ao limite, resultando verba restante. -----

Handwritten signatures and initials in blue and purple ink, including a large blue signature at the top and several purple initials and signatures below it.

No decorrer do ano 2019, as candidaturas que tiveram saldos financeiros foram as seguintes: -----

CMC 102/CEI/18----- Saldo 363,89€

JF Faro do Alentejo 110/CEI/18-----saldo 548,82€

JF Vila Alva 020/CEI/18-----saldo 788,38€

JF Vila Ruiva a)152/CEI/18 ----- saldo 521,99 €

Assim, verificando-se saldo financeiro nas candidaturas que se apresentam acima, e cujo motivo para este saldo está relacionado com os factos apresentados neste documento, informa-se que, como o saldo já não vai ser aplicado na candidatura, o mesmo fica disponível. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

18. NOVOS ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE CUBA. -----

Foram-nos presentes os novos Estatutos e o Regulamento Interno da Escola Profissional de Cuba. -----

O Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de Junho, que estabelece o regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas, no âmbito do ensino não superior, estatui o seu art.º 4.º que as escolas profissionais privadas se regem-se por esse decreto-lei e demais legislação aplicável, pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, nos aspetos não previstos e que não forem incompatíveis com as disposições legais. -----

As escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica (*vide* art.º 8º) e estão sujeitas à tutela e à fiscalização do MEC, esta última através da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (*vide* artigos 9.º e 11.º). -----

As escolas profissionais privadas podem ser criadas, entre outras situações, por pessoas singulares e por pessoas coletivas, isoladamente ou em associação, constituídas especificamente para esse efeito. Foi o que aconteceu com a Escola Profissional de Cuba, que foi criada pelo Centro de Estudos e Formação Profissional Diogo Dias Melgaz, Unipessoal, Lda, sociedade por quotas unipessoal constituída, na sua totalidade, pelo Município de Cuba, e que é a entidade proprietária da escola. -----

Jul
[Handwritten signature]
Neg
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

De acordo com o art.º 21º, “Compete à entidade proprietária da escola profissional privada, designadamente: -----

- a) Representar a escola junto dos serviços de administração educativa do MEC em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira; -----
- b) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da escola e proceder à sua gestão económica e financeira; -----
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros públicos concedidos; -----
- d) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos; -----
- e) Prestar aos serviços do MEC as informações que estes solicitarem; -----
- f) Incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades; -----
- g) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola; -----
- h) Contratar o pessoal que presta serviço na escola; -----
- i) Manter os registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança”. -----

Em termos de estrutura orgânica estatui o art.º 24.º que a mesma integra obrigatoriamente um órgão de direção pedagógica e um órgão consultivo. -----

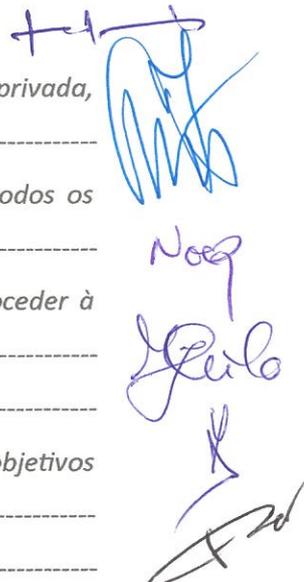
Sobre o órgão de direção pedagógica estabelece o art.º 25.º o seguinte: -----

1. O órgão de direção pedagógica é singular ou colegial. -----
2. O órgão de direção pedagógica é colegial sempre que, além da sede, a escola funcione também em pólos ou delegações. -----
3. O exercício do cargo de diretor pedagógico ou de presidente da direção pedagógica é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola. -----
4. Ao diretor pedagógico ou ao presidente da direção pedagógica são exigidas habilitações académicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos. -----
5. O exercício de funções de direção pedagógica é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente”. -----

As competências deste órgão estão consignadas no art.º 26.º. -----

Quanto ao conselho consultivo estabelece o art.º 27.º o seguinte: -----

1. O órgão consultivo previsto nos estatutos é constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e



social e das empresas parceiras na formação. -----

2. Ao órgão consultivo referido no número anterior compete, designadamente: -----

a) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola; -----

b) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas". -----

De entre as competências de entidade proprietária da escola consta a relativa à aprovação dos seus estatutos. -----

Nesta conformidade, deve a Câmara Municipal de Cuba, ao abrigo da competência vertida na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual ("Compete à câmara municipal (...) Apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta"), propor à Assembleia Municipal que aprove os novos Estatutos e Regulamento Interno da EPC, nos termos da competência exarada no n.º 2 do art.º 41º dos Estatutos vigentes. -----

Porém, atendendo à urgência do presente assunto, uma vez que a sessão do órgão deliberativo já se encontra agendada para o final do corrente mês, o que não permite reunir atempadamente o órgão executivo, pode V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, decidir remeter o presente assunto para deliberação do órgão deliberativo, e submeter a sua decisão a ratificação pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27/11/2019. -----

As alterações preconizadas têm o propósito de dar resposta ao solicitado no âmbito do EQAVET - Quadro de referência Europeu de Garantia de Qualidade para o Ensino e Formação Profissional. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga disse que atendendo às explicações do Sr. Presidente face às nossas dúvidas sobre este assunto e uma vez que não vai haver nenhum novo cargo na estrutura da EPC, nós vamos votar a favor. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o presente assunto para deliberação do órgão deliberativo. -----

19. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 30/2019, dos Serviços Financeiros enquadramento de acordo com o estipulado na alínea c) do nº2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro a situação financeira do município que se retrata da seguinte

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the name "Nay" and "Heito".

forma: -----

Execução Orçamental: -----

- O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de € 171.198,54 à data de 31/10/2019;
- Os pagamentos efetuados à data de 31/10/2019 possuem o valor de €4.170.420,36 para Despesas Correntes e €773.636,95 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução de 76,92% no que diz respeito a despesa corrente e 41,19% a despesa de capital;
- As receitas cobradas pelo Município à data de 31/10/2019 ascendem a €3.953.248,39 no que diz respeito à receita corrente, €812.974,78 receita de capital. A receita apresenta um grau de execução de 76,77 % relativamente à receita corrente e 42,58 % à receita de capital. Sendo a execução global de 67,52%. Encontra-se por cobrar €253.644,37;
- O saldo de execução orçamental à data de 31/10/2019 é de € 112.883,40;
- A cabimentação atingiu à data 98,86 % no que diz respeito a despesa corrente e 71,50 %, no que diz respeito à despesa de capital;
- Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em €5.299.240,86 e em despesa de capital €1.310.287,25 e representam relativamente ao orçamento corrigido 97,74 % e 69,76 % respetivamente. No que diz respeito aos compromissos não pagos, ascendem a €1.665.470,80 sendo:
 - € 1.128.820,50 - Despesa corrente
 - €536.650,30 - Despesa capital
- Os compromissos assumidos relativamente a exercícios futuros ascendem à data a €3.645.397,34;

A faturação comunicada, não paga (divida) à data de 31/10/2019 ascende a €358.617,94, sendo:

Despesa corrente : €286.429,83

Despesa capital : €72.188,11

Limites ao Endividamento:

De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro:

tu
Noe?
J. Garcia
K
A. M.

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Limite da dívida total para 2019:

Limite da dívida total 2018(1,5*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) :

Receita corrente líquida 2016	Receita corrente líquida 2017	Receita corrente líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
4.681.638	4.718.520	5.014.338	14.414.496	4.804.832

Limite da dívida total: €7.207.248

Situação do Município em 01-01-2019 :€2.435.845,85

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.466.955,48	51.957,35	2.518.912,83	83.066,98	2.435.845,85

Situação do Município em 31-10-2019:

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(4)-(5)
2.262.214,55	63.844,58	2.326.059,13	76.021,64	2.250.037,49

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são:

AMCAL (participação de 22,05%): €11.824,71

AMGAP :€0,00;

ANMP:€1.152,01;

CIMBAL (participação de 3,91%): €50.867,86;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal (participação de 100%):€0,00

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total.

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 3º trimestre.

Pagamentos em atraso:

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.”

No que diz respeito ao período em análise, não possui o Município pagamentos considerados em atraso.

Fundos Disponíveis:

Os Fundos disponíveis do período foram de:€163.097,31, tendo sido absorvidos até final do mês:€163.078,56.

Equilíbrio Orçamental:

De acordo com o enumerado no nº2 do artigo 40º da Lei das Finanças Locais, o equilíbrio orçamental é apurado da seguinte forma:

“A receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de M/L prazo”.

No que diz respeito ao período em análise, o município encontra-se numa situação de desequilíbrio, caso se considere a amortização média anual pela totalidade:

Receita corrente bruta :€3.953.248,39

Amortização média anual:€ 284.763,61

Despesa corrente paga:4.170.420,36

Receita corrente bruta «= Despesa corrente + Amortizações médias de empréstimos

€3.953.248,39«=€4.170.420,36+€284.763,61,

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top, the name 'Nuno' below it, and another signature further down.

€3.953.248,39«=4.455.183,97

Se efetuarmos o corte das amortizações ao período, a situação é de desequilíbrio e é a seguinte:

€3.953.248,39«=€4.170.420,36+€237.303,00

€3.953.248,39«=€4.407.723,36

Ressalva-se que a receita corrente bruta não inclui saldo da gerência anterior, ainda que o mesmo possa ser levado em consideração, na proporção da despesa corrente que visa financiar.

Do atrás exposto conclui-se:

1. No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial em Janeiro de 2019. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de €58.080,12. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos;
2. O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa corrente, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses;
3. No que diz respeito à dívida total verifica-se uma diminuição da dívida de 7,62%, relativamente ao início do ano;
4. Não existem pagamentos em atraso;
5. No que diz respeito à regra do equilíbrio orçamental, o Município encontra-se em desequilíbrio orçamental, pelo que, devem ser tomadas medidas corretivas, com a maior brevidade possível, uma vez, que à data se verifica um valor negativo, superior a 5% das receitas correntes totais.

A Câmara tomou conhecimento. -----

20. OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA – 1.º SEMESTRE DE 2019. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Ngeq" and "Jorge".

RELATÓRIO SEMESTRAL DETALHADO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ECONÓMICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

I - INTRODUÇÃO

De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresentamos o Relatório semestral detalhado de revisão legal das contas efetuada ao Município de Cuba relativa ao primeiro semestre de 2019, o qual engloba, além desta Introdução, os seguintes capítulos:

- Resumo executivo
- Metodologia e trabalho desenvolvido
- Análise das contas de balanço
- Análise das contas de resultados
- Controlo orçamental
- Outras situações
- Recomendações e comentários finais decorrentes do trabalho efectuado
- Nota final

Os trabalhos decorreram conforme o previsto e visaram, nomeadamente, a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos do sistema de controlo interno, bem como a verificação da integridade das contas, a análise do cumprimento da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), o controlo orçamental e a apreciação da legalidade, economia, eficiência e eficácia dos procedimentos decorrentes da aquisição de bens e serviços.

Ao longo do presente relatório, pretendemos realçar de uma forma desenvolvida os trabalhos realizados, as metodologias utilizadas, as apreciações efetuadas, e apresentar recomendações face às conclusões.

VIII – RECOMENDAÇÕES E COMENTÁRIOS FINAIS DECORRENTES DO TRABALHO EFETUADO

Dadas as matérias tratadas neste relatório e ao trabalho de campo desenvolvido, recomenda-se ao Executivo Municipal a adopção das seguintes medidas:

- O Município prepara as suas demonstrações financeiras anuais de acordo com o princípio da especialização dos exercícios, efetuando algumas especializações mais significativas para efeito das suas contas semestrais. O princípio contabilístico da especialização dos exercícios deveria ser seguido em permanência, de forma a contabilizar em cada período os custos e os proveitos a ele inerentes, independentemente do seu pagamento ou recebimento;
- Deverá ser dada continuidade aos procedimentos de análise e inventariação do património dos bens de domínio público do Município e ao seu correto registo informático, de forma a determinar os valores patrimoniais atualizados para posterior contabilização. Após este procedimento, devem ser atualizadas as amortizações de todos os bens e respetivas imputações de subsídios;
- Relativamente às obras em curso incluídas no imobilizado corpóreo e bens do domínio público, recomendamos a continuação do trabalho realizado no decorrer do exercício de 2018, devendo ser efetuado um levantamento exaustivo dessas empreitadas de modo a averiguar se estão concluídas ou se estão prontas a ser utilizadas. A partir do momento em que uma obra passa a ter utilização, deverá ser transferida para imobilizado firme e devem ser calculadas as respetivas amortizações.
- Apesar de utilizar o respetivo módulo, o Município não vem atualizando a sua contabilidade de custos de modo regular ao longo do ano. Destacamos o facto de, de acordo com o ponto 2.8.3. do POCAL, a contabilidade de custos ser obrigatória no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços. Adicionalmente, a existência de uma contabilidade de gestão, no âmbito do SNC-AP, reveste-se de carácter obrigatório, pelo que importa dar início ao desenvolvimento atempado com vista ao cumprimento do normativo legal.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou enviar o documento para conhecimento da
Assembleia Municipal. -----

21. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS PLURIANUAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 164/2019, do SAJAI, enquadrando o pedido de autorização genérica para assunção de encargos plurianuais, nos seguintes termos: ----

O art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo, salvo quando: -----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

Por seu turno, estatui a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia do órgão deliberativo. -----

E o n.º 3 do citado art.º 6.º estabelece que *“Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (ou seja, inferior a € 99.759,58), a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara”*.

Nesta conformidade: -----

- 1) Considerando que, ao longo do ano civil, são abertos os mais diversos procedimentos de contratação cujo prazo de execução abarca mais de um ano, numa ótica de eficiência,

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '11' and several illegible signatures.

eficácia e celeridade dos serviços convém que exista uma autorização genérica para a assunção desses encargos plurianuais; -----

2) Considerando que a última sessão da Assembleia Municipal do corrente ano se irá realizar no final deste mês de novembro e que o agendamento de uma sessão extraordinária é demasiado onerosa para esta altura do ano, convém que o presente assunto lhe seja remetido para deliberação.

Pelo exposto, deve V. Ex.^a, Sr. Presidente, ao abrigo da competência vertida no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, remeter o presente assunto para que a Assembleia Municipal delibere:

1) Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: -----

a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano (PPI); -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 30.000,00 € (trinta mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

2) Nos termos do n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

3) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deve ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. -----

Mais deve o despacho do Sr. Presidente ser submetido a ratificação pelo órgão executivo na sua próxima reunião de 27/11/2019. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou remeter o documento para a Assembleia Municipal para que esta delibere de acordo com a proposta vertida na presente informação.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

22. PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 09/18. -----

Para efeitos do disposto no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual (que aprova o regime geral das contraordenações, doravante RGCO), cumpre-nos informar o seguinte: -----

OS FACTOS: -----

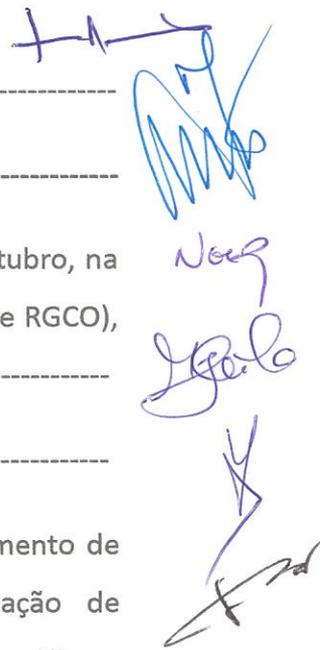
Aos dezoito dias do mês de novembro de 2018, pelas 02h23', no estabelecimento de bebidas/restauração denominado "Pastelaria Lucas", na sequência de ação de fiscalização levada a efeito pela GNR, foi verificado que o Sr. José Carlos Hierro Gonçalves Erazo mantinha aberto ao público e em pleno funcionamento o citado estabelecimento fora do horário estabelecido (que é até às 02h00'), o que constitui violação do disposto no nº 1 do art.º 3º do Regulamento Municipal de Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, sancionada com coima de € 250 a € 3.740,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 8.º desse regulamento, assim como se encontrava a emitir música proveniente de karaoke para além do horário permitido pela licença especial de ruído emitida (que era até às 02h00), o que constitui violação do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual (que aprova o Aprova o Regulamento Geral do Ruído, doravante RGR), sancionada com coima de € 200 a € 2.000, no caso de negligência, e de € 400 a € 4.000, no caso de dolo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 28.º desse diploma legal, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual. -----

Consequentemente, face às infrações assim detetadas, foi levantado auto de notícia contra José Carlos Hierro Gonçalves Erazo, conforme fls. 3. -----

O DIREITO: -----

A prática de tais atos e comportamentos configura dois ilícitos de mera ordenação social por constituir violação dos atrás referidos artigos. -----

Foi o presente processo contraordenacional atempada e competentemente instaurado (*vide* fls. 5) e o arguido dele notificado, nos termos do art.º 50.º RGCO, para comparecer



perante a autoridade administrativa para alegações ou apresentar a sua defesa por escrito (*vide* fls. 6 e 7). -----

O arguido nada disse em sua defesa. Assim, e de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto- Lei n.º 17/91, de 10 de Janeiro, fazendo o auto de notícia fé em juízo, e não tendo sido apresentada prova em contrário, consideram-se provados os factos participados, com a consequente aplicação das sanções legais. -----

Competência para aplicação das coimas -----

De harmonia com o disposto no art.º 9.º do Regulamento Municipal de Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, compete ao Presidente da Câmara aplicar as coimas previstas nesse regulamento. -----

E de acordo com o n.º 2 do art.º 30.º do RGR, compete à câmara municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança. -----

Consequentemente cabe ao Sr. Presidente da Câmara decidir sobre a infração ao Regulamento Municipal de Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas (violação do horário de funcionamento), e compete à Câmara Municipal deliberar sobre a infração ao RGR (incumprimento das condições previstas na licença especial de ruído). -----

Nesta conformidade, ponderada a situação factual à luz das disposições legais vigentes, considera-se não provada a infração participada por violação do n.º 1 do art.º 1.º conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º, ambos do Regulamento Municipal de Restrição do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, e considera-se provada a infração participada por violação do n.º 1 do art.º 15.º do RGR, propondo-se a aplicação de uma coima de € 100 (cem euros). -----

São devidas custas, nos termos do n.º 3 do art.º 94.º do Decreto-Lei n 433/82, de 27/10, no valor de € 10 (dez euros). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aplicar uma coima de € 100,00, por infração ao n.º 1 do art.º 15º do RGR. -----

Neg
Marta

23. DAVID VARGAS PEREIRA PACHECO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA-
CONSTRUÇÃO DE APOIO AGRÍCOLA “ CURRAIS” - PRÉDIO N.º 58 DA SECÇÃO G, FARO
DO ALENTEJO. -----

Vem o requerente submeter pedido de informação prévia sobre a viabilidade de
construção de casão agrícola com 250.00m² de área bruta, a edificar no prédio acima
identificado. A referida construção destina-se a apoiar atividade agrícola exercida no
mesmo prédio rústico; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a **Planta de Ordenamento**,
verifica-se estar o local inserido em **Áreas com Aptidão Agrícola Dominante**; -----

De acordo com a **Planta de Condicionantes** do mesmo plano, assinala-se interferência
com solos de **RAN** (Reserva Agrícola Nacional) e de **REN** (Reserva Ecológica Nacional) na
totalidade do prédio. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Para os solos de RAN, e atendendo ao disposto no regime jurídico da RAN na redação
atual do Decreto-lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro, deverá ser desencadeado o
pedido de parecer prévio favorável da entidade regional da reserva agrícola, instruído
nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e com os elementos definidos pelos artigos 1.º e 2.º
do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de Abril; -----

Tratando-se de construção de natureza agrícola, julgamos haver enquadramento no
artigo 90.º do regulamento do PDM em vigor, em articulação com o n.º 3 do artigo 74.º
do mesmo regulamento; -----

Ainda, e tomando como base o disposto nos artigos 81.º e 74.º do regulamento do PDM
há a referir que nestas áreas, *só se admitem novas construções desde que se destinem
às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de
exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do
presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos
turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

*o requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela
exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação,
facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;* -----

A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até

aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade. -----

Em concreto, poderá haver enquadramento do disposto no n.º 3 do artigo 74.º desde que verificados todos os pressupostos aí enunciados e dado tratar-se de construção de apoio à atividade agrícola. -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
 - ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

Nos termos do atrás disposto, e tendo em consideração as competências da CCDRA para os solos de REN, deverá ser despoletada a consulta prévia para efeitos de emissão de parecer favorável que é vinculativo nos termos da lei;

Mais se informa que em face da necessidade de pareceres favoráveis da entidade de RAN e da CCDRA e atendendo ao disposto nos artigos 16.º e 17.º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º136/2014 de 9 de Setembro, não poderá a câmara municipal deferir o pedido de informação prévia, sem a obtenção daqueles pareceres, que são vinculativos nos termos da lei. Presume-se existir ainda interferência com áreas inseridas no bloco de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser

encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, devem as ações ser previamente comunicadas à DRCALEN para emissão de parecer. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Nae', 'Maria', and 'Jaw']

24. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES PIRES. RECLAMAÇÃO SOBRE MAJORAÇÃO DE IMI.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 222/2019 do GMPC, que surge na sequência de uma reclamação apresentada pela Sr.ª Maria da Conceição Gomes Pires, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da informação n.º 153/2019 da UAJDCS que junto em anexo, datada de 07/11/2019 referente à reclamação apresentada pela Exma. Sra. Maria da Conceição Gomes Pires, proprietária do imóvel sito, Rua da Fonte Nova (anteriormente Rua Francisco Felgueiras), 9 na Freguesia de Vila Alva, Concelho de Cuba, venho por este meio propor a retirada do Imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI, por o mesmo não se enquadrar na categoria de imóveis degradados conforme o estabelecido no CIMI, em vigor.

Os Vereadores do PS entendem que se houve efetivamente procedimentos que não foram salvaguardados nestes processos de majoração do IMI, que nunca questionámos por pensar que o teriam sido, não vamos agora tirar da listagem apenas aqueles que reclamaram. Por uma questão de justiça e igualdade de tratamento a nossa proposta é refazer todo o processo e ver então quais as situações a que se deve efetivamente aplicar este agravamento. Achamos também que deverá ser revisto todo o processo do ano anterior para os imóveis da vila de Cuba notificando todos os interessados dessa intenção. -----

O Sr. Presidente disse que a informação que os vereadores do PS têm é exatamente a mesma que nós também temos e que serviu de base às deliberações tomadas no ano

passado e também no ano corrente. Podemos garantir que neste processo, como em todos existe igualdade de tratamento e justiça para todos os munícipes e que por esse motivo aquilo que propomos é que se retire a majoração do IMI a todos aqueles que comprovaram que os seus imóveis não se encontram na categoria de degradados conforme estabelecido no CIMI, que é o caso destes que estamos a deliberar. Todos os munícipes têm ao abrigo do mesmo CIMI e do CPA o direito de audiência prévia nos prazos previstos: Quanto aos restantes conforme tínhamos proposto será pedido aos serviços a apresentação de relatório técnico e jurídico .

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou retirar o imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI pelo facto de não se enquadrar na categoria de imóveis degradados. -----

25. JOSÉ MARIA CARVALHO SECO. RECLAMAÇÃO SOBRE MAJORAÇÃO DE IMI. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 221/2019 do GMPC, que surge na sequência de uma reclamação apresentada pelo Sr. José Maria Carvalho Seco , cujo teor se transcreve:

Na sequência da informação n.º 154/2019 da UAJDSC que junto em anexo, datada de 07/11/2019 referente à reclamação apresentada pela Exmo. Sr. José Maria Carvalho Seco, proprietário do imóvel sito, Rua do Penedo, 34 na Freguesia de Vila Ruiva, Concelho de Cuba, venho por este meio propor a retirada do Imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI, por o mesmo não se enquadrar na categoria de imóveis degradados conforme o estabelecido no CIMI, em vigor.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou retirar o imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI pelo facto de não se enquadrar na categoria de imóveis degradados. -----

26. CÉLIA MARIA MELO NOBRE DA SILVA. RECLAMAÇÃO SOBRE MAJORAÇÃO DE IMI.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 222/2019 do GMPC, que surge na sequência de uma reclamação apresentada pela Sr.ª Célia Maria Melo Nobre da Silva, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da informação n.º 155/2019 da UAJDCS que junto em anexo, datada de 07/11/2019 referente à reclamação apresentada pela Exma. Sra. Célia Maria Melo Nobre da Silva, proprietária do imóvel sito, Largo de Nossa Senhora da Encarnação, 22 na Freguesia de Vila Ruiva, Concelho de Cuba, venho por este meio propor a retirada do Imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI, por o mesmo não se enquadrar na categoria de imóveis degradados conforme o estabelecido no CIMI, em vigor.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou retirar o imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI pelo facto de não se enquadrar na categoria de imóveis degradados. -----

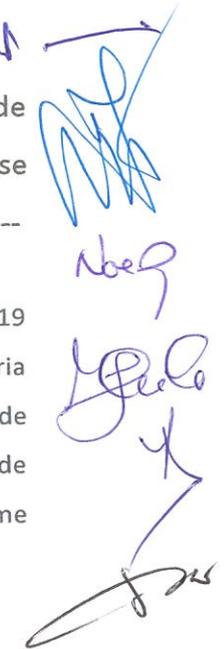
27. NELSON FIGUEIRA. RECLAMAÇÃO SOBRE MAJORAÇÃO DE IMI. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 227/2019 do GMPC, que surge na sequência de uma reclamação apresentada pelo Sr. Nelson Figueira, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da exposição apresentada pela Exmo. Sr. Nelson Figueira, proprietária do imóvel sito, Rua Afonso Costa, 19 na Freguesia de Vila Alva, Concelho de Cuba, venho por este meio propor a retirada do Imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI, por o mesmo não se enquadrar na categoria de imóveis degradados conforme o estabelecido no CIMI, em vigor.

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou retirar o imóvel da listagem de projeto de proposta de agravamento de IMI pelo facto de não se enquadrar na categoria de imóveis degradados. -----

28. APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PASSATEMPO "+COMÉRCIO+CUBA"; -----



Por ocasião do Natal e como forma de incrementar as vendas no comércio local foi criado em 2016 o Passatempo "+Comércio+Cuba". -----

Trata-se de uma iniciativa que tem tido grande adesão, não só por parte dos comerciantes locais, mas também dos consumidores, não só locais, mas de todos os que visitam o concelho por nesta época festiva. -----

Não obstante todo o sucesso desta iniciativa, têm os comerciantes que nela participam demonstrado algumas preocupações relativamente aos formalismos do passatempo, considerando que os mesmos deviam ser simplificados. -----

É neste sentido, de forma a atender e solucionar estas preocupações que se procedeu a uma reformulação das normas inerentes ao passatempo, as quais constam do documentos anexo.

Mais, e conforme consta do ponto 2º das normas de funcionamento do passatempo, deve ser fixado o período em que o mesmo decorre, propondo-se o seu início em 01/12/2019 e termo em 06/01/2020. -----

De igual modo, e conforme previsto no n.º 7 das citadas normas, deve a Câmara Municipal definir os prémios a atribuir. -----

Assim sendo, são propostos os seguintes prémios: -----

1.º prémio de € 500; -----

10 prémios de € 50. -----

Aos valores dos prémios acresce como encargo do Município o valor do Imposto do Selo, conforme definido nos pontos 11.2 ("Os prémios do bingo, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela - sobre o valor ilíquido, acrescendo 10 % quando atribuídos em espécie") e 11.2.2 ("Dos restantes - 35 %."), da Tabela Geral do Imposto do Selo. -----

Em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, devem ser emitidos os respetivos cabimento e compromisso. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar as normas de funcionamento que se transcrevem: -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. The signatures are written vertically and appear to be 'Nely', 'Helo', and another signature below it. There are also some initials at the top right.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PASSATEMPO DE NATAL – 2019 COMÉRCIO LOCAL DO CONCELHO DE CUBA “+ COMÉRCIO + CUBA”

Ponto n.º 1 (Objetivo)

O presente documento destina-se a estabelecer as normas de funcionamento do Passatempo de Natal, inserido no âmbito da Campanha de Dinamização do Comércio Tradicional, organizada pela Câmara Municipal de Cuba.

Ponto n.º 2 (Duração)

O período em que decorre o presente Passatempo de Natal é estipulado anualmente pela Câmara Municipal de Cuba.

Ponto n.º 3 (Lojas Aderentes)

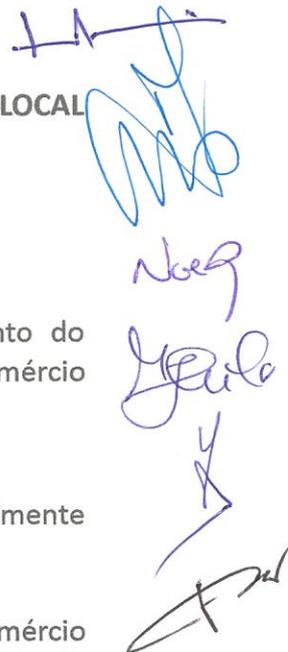
1. Apenas podem participar no presente passatempo os estabelecimentos do comércio local que tenham aderido ao projeto de Dinamização do Comércio Local do Concelho de Cuba.
2. Todos os estabelecimentos do comércio local aderentes encontram-se devidamente identificadas com um dístico contendo o logótipo do Passatempo de Natal.

Ponto n.º 4 (Destinatários do Passatempo)

1. Podem participar todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos.
2. Excluem-se do número anterior:
 - a) Proprietários dos estabelecimentos aderentes e seus familiares diretos, com talões do próprio estabelecimento;
 - b) Gerentes ou funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões do próprio estabelecimento.

Ponto n.º 5 (Forma de participação)

1. Cada entidade jurídica (empresa/empresário em nome individual) aderente à Campanha de Dinamização do Comércio Local tem direito a um total de 50 cupões independentemente do número de pontos de venda.
2. Os estabelecimentos que esgotem os cupões disponibilizados devem solicitar mais cupões para o número 284 419 900 ou para o email gade@cm-cuba.pt.
3. Por cada 15 euros de compras efetuadas pelos clientes, o lojista está obrigado à entrega de um cupão. Assim, por cada múltiplo de 15 euros, deve entregar um número equivalente de cupões, por exemplo, 30 euros/2 cupões, 45 euros/3 cupões, etc. até ao limite de 10 cupões por compra.



4. Nenhuma das lojas aderentes pode recusar entregar os cupões a que o cliente tem direito.

Ponto n.º 6 (Cupões)

1. Os estabelecimentos de comércio local devem proceder à entrega dos cupões ao comprador juntamente com o/a talão de compra/fatura respetivo/a.
2. O comprador deve preencher e depositar os cupões que lhe foram entregues nos recipientes preparados para o efeito, disponibilizados nos locais que serão anunciados pela autarquia.
3. Dos cupões deve constar obrigatoriamente o número de identificação do/a talão de compra/fatura.
4. Os estabelecimentos que não estejam obrigados à emissão de fatura/talão de compra será, no ato da reclamação de prémios, confirmado junto do lojista o número indicado no cupão, que deve estar registado informaticamente.

Ponto n.º 7 (Prémios)

1. Os prémios serão atribuídos no Mercado Municipal, em data e hora a indicar atempadamente pelo Município.
2. Não é aceite a reclamação do prémio sem o respetivo talão ou fatura de compra como prova.
3. Os prémios a atribuir são definidos anualmente pela Câmara Municipal de Cuba
4. Cada participante só pode ter direito a um prémio, correspondendo o mesmo ao primeiro dos prémios que lhe forem atribuídos.

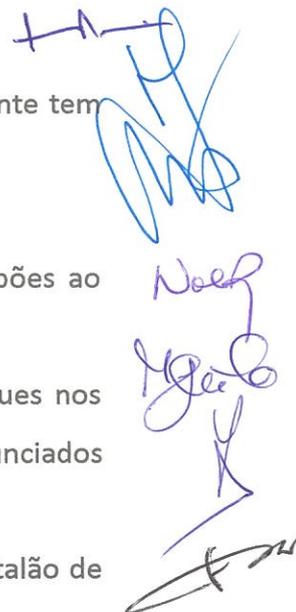
Ponto n.º 8 (Divulgação dos resultados)

Os números premiados serão publicados na página da internet e no *facebook* da Câmara Municipal de Cuba.

Ponto n.º 9 (Reclamação dos Prémios)

1. Os prémios atribuídos devem ser reclamados no prazo máximo de 30 dias seguidos contados após a data da atribuição, no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento da Câmara Municipal de Cuba.
2. Os prémios só podem ser levantados pelos premiados munidos de um documento de identificação válido e do cupão com o respetivo talão de compra/fatura.

Ponto n.º 10 (Casos Omissos)



Handwritten signatures in blue and purple ink, including the name 'Noel' written in purple.

Os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Cuba de acordo com as leis e boas práticas aplicáveis.

Noç

J. Garcia

29. PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. PRÉDIO SITO NA RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 24, EM CUBA.

Foi proposto à Câmara a abertura de procedimento para classificação do prédio sito na Rua Luís de Camões, n.º 24, em Cuba, como imóvel de interesse municipal.

A Câmara, por unanimidade, deliberou dar início ao procedimento de classificação do imóvel.

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

“2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.

Não se registaram intervenções.

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,h30m.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,